



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/10
Processo Administrativo nº 38.768/10

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *João Cury Neto*, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado **CRAMI - CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO DOS MAUS TRATOS**, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Monsenhor Ferrari, 103 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.522.670/0001-09, neste ato, representado por seu Presidente *Márcio Lopes César da Silva*, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 5.768.457 e inscrito no CPF sob nº. 890.604.908-00, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros, para a Entidade acima qualificada, nos termos das justificativas e documentações constantes dos autos, tendo por objetivo a aquisição de equipamentos e utensílios que serão utilizados no atendimento social destinado às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 2.1.1 – Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio;
 - 2.1.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado; e,
 - 2.1.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/10
Processo Administrativo nº 38.768/10

2.2 - São obrigações da ENTIDADE:

- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado;
- b) Assegurar ao Gabinete do Prefeito, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- e) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- f) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- g) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- h) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- i) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c corrente nº. 797-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 168/10
Processo Administrativo nº 38.768/10

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 – Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

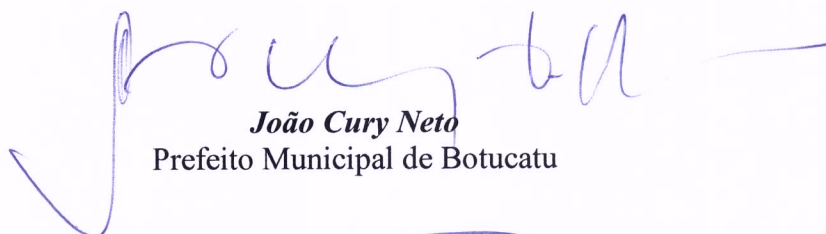
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

10 DEZ. 2010

Botucatu, _____


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

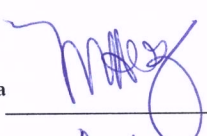

Márcio Lopes César da Silva
Presidente do CRAMI

Testemunhas:

1ª


Denilson A.D. Xavier

2ª


Mary Andréia Neres Bonhomme